

## 10 ANOS DE PARCERIA ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA/RS E CLIP- INSTITUTO DE MEDIAÇÃO

Marilene Marodin<sup>1</sup>  
Fernanda Molinari<sup>2</sup>  
Herta Grossi<sup>3</sup>  
Maria Izabel Severo<sup>4</sup>  
Marilena Baronio<sup>5</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por finalidade registrar os 10 anos transcorridos desde a assinatura do convênio de parceria Institucional

<sup>1</sup> Psicoterapeuta de Casal e Família. Mediadora de Conflitos. Diretora da CLIP - Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação -; Coordenadora do Projeto Mediação da Defensoria Pública do Estado do RS. Sócia Fundadora da AMARGS- Associação de Mediadores, Árbitros e Conciliadores do Rio Grande do Sul. Superintendente Regional do CONIMA. Diretora e Coordenadora da Comissão de Psicologia das Famílias do IBDFAM/RS. E-mail: [marodin@terra.com.br](mailto:marodin@terra.com.br).

<sup>2</sup> Pós Doutora em Psicologia Forense pela Universidade Fernando Pessoa (Portugal). Mediadora de Conflitos pela CLIP. Advogada. Psicanalista Clínica. Docente e Supervisora no Curso de Formação de Mediadores de Conflitos da CLIP Especialista em Direito de Família pela PUC/RS. MBA em Direito Civil e Processo Civil pela FGV. Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica. Vice-Presidente da Associação Brasileira Criança Feliz. Diretora do IBDFAM/RS. Coordenadora do Núcleo de Mediação em contextos de Alienação Parental, da CLIP. Sócia fundadora da AMARGS Associação de Mediadores, Árbitros e Conciliadores do Rio Grande do Sul. Membro do Centro de Investigação em Estudos da Criança, na Universidade do Minho/Portugal. E-mail: [fernanda.molinari@outlook.com](mailto:fernanda.molinari@outlook.com)

<sup>3</sup> Advogada. Mediadora e Negociadora Profissional. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Argentina John F. Kennedy. Possui curso de Negociação no Modelo Harvard Negotiation Project, pelo CMI Interter. Mediadora Certificada pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Coordenadora de Projetos, Docente e Supervisora de Estágio no Curso de Capacitação de Mediadores de Conflitos da CLIP. Docente no Curso de Formação de Mediadores da OAB/RS-ESA. Membro da Comissão Especial de Mediação e Práticas Restaurativas da OAB/RS - CEMPR. E-mail: [hertagrossi@gmail.com](mailto:hertagrossi@gmail.com) CV: <http://lattes.cnpq.br/7960394753615942>

<sup>4</sup> Empresária, Conselheira de Administração e Coach; Mediadora, professora e supervisora do Curso de Formação de Mediadores da Clip – Instituto de Mediação; Especialista financeira em equipe de Práticas Colaborativas; Especialista em Finanças e Gestão Empresarial/Fundação Getúlio Vargas; participou do Treinamento Básico de Mediação Transformativa com Barush Bush (Institute for The Study of Transformative Mediation/Hofstra University, EUA, 2011), do Treinamento Avançado em Mediação Transformativa com Joseph Folger (IMAB, São Paulo, 2014), entre outros.

<sup>5</sup> Graduada em Ciências Sociais em Licenciatura Plena - Unisinus - São Leopoldo; Pós Graduação em Recursos Humanos pela Universidade – Unisinus - São Leopoldo; Mestre em Biologia Cultural pela Universidad Mayor, de Santiago do Chile; Formação em Dinâmica de Grupo - SBDG - Porto Alegre; Formação em Mediação de Conflitos - Clip - Porto Alegre; Docente e supervisora de estágio no Curso de Capacitação de Mediadores de Conflitos da CLIP Consultora em desenvolvimento de pessoas em instituições empresariais e mediadora voluntária no Tribunal de Justiça/RS. Coordenadora de estágios de mediação da Clip junto à Defensoria Pública do RS.

firmado, no ano de 2008, entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a CLIP – Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação, para instalação de um setor de mediação voltado ao atendimento de contextos familiares denominado de Serviço de Mediação de Conflitos da Defensoria Pública do Estado do RS. Para tanto, descreveremos os pilares deste convênio, a implantação e sensibilização do contexto, a formação e supervisão dos mediadores, e a metodologia utilizada para atendimentos a partir da análise do fluxograma elaborado para o serviço de Mediação e levantamento estatístico dos atendimentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mediação de conflitos. Políticas públicas. Parceria Institucional. Pacificação social. Contextos familiares.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução. 2 A mediação como política pública: perspectivas da resolução brasileira nº 125 do CNJ. 3 Implantação da mediação na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para atendimentos em contextos familiares. 3.1 Adequação do material de registro dos casos à dinâmica da Instituição. 3.2 Procedimentos para os atendimentos de mediação. 4 Levantamento e análise estatística dos atendimentos realizados pela equipe de mediação da CLIP na Defensoria pública do Estado do Rio Grande do Sul no período de 2008 a 2018. 5 Considerações finais. 6 Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

Por acreditar na relevância de um Serviço de Mediação de Conflitos instalado em uma Defensoria Pública, o Instituto de Mediação da CLIP buscava, desde 1998, iniciar um convênio no qual se dispunha a mediar neste contexto.

Após várias tentativas de sensibilizar Defensores Públicos interessados na construção desta parceria foi que no final de 2007 a então Coordenadora da Regional I, Dra. Adriana Burguer, demonstrou não só receptividade como também entusiasmo com a proposta apresentada, levando-a para apreciação da Defensora Pública Geral da época, Dra. Maria

de Fátima Záchia Paludo, que também se posicionou favorável ao projeto. Os trâmites foram agilizados e foi encaminhada a finalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Esta parceria foi constituída para criação do núcleo de mediação com o objetivo de estabelecer condições de cooperação e apoio técnico da CLIP para viabilizar os atendimentos em mediação na Regional I da Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento (UCAA), na área de Família.

No dia 25 de março de 2008, a Defensora Pública-Geral em exercício, Dra. Léa Brito Kasper, e a Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação (CLIP), representada pelas mediadoras Marilene Marodin e Lisiane Lindenmeyer Kalil, assinaram convênio para implantação do Núcleo de Mediação Familiar na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Desde o ano de 2008, o referido convênio tem sido renovado por todos os Defensores-Gerais que assumiram a Gestão Administrativa da Defensoria Pública, mostrando o reconhecimento e a valorização deste trabalho de construção de paz social através desta instituição que atende pessoas tão necessitadas. Assim, tivemos o apoio inicial da Dra. Maria de Fátima Záchia Paludo, e dos demais Defensores Gerais que a seguiram, Dra. Jussara Maria Barbosa Acosta, Dr. Nilton Leonel Arnecke Maria e atualmente contamos com o apoio do Dr. Cristiano Vieira Heerdt.

Neste ano de 2018 completamos 10 anos desta parceria e queremos deixar o registro desta caminhada que tem sido tão importante para a disseminação da mediação em nosso Estado e como campo de formação para mediadores que encontram através dos atendimentos que realizam no Serviço de Mediação da Defensoria Pública, não só o aprimoramento de sua prática mas também a alegria de auxiliar as pessoas na conquista de sua cidadania.

O relembrar os passos dados desde esta época funcionará como registro histórico desta iniciativa pioneira e exitosa em nosso Estado.

## **2 A MEDIAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA: PERSPECTIVAS DA RESOLUÇÃO BRASILEIRA Nº 125 DO CNJ**

No ano de 2010 o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução

125, instituiu a mediação de conflitos como política pública.

A criação desta Resolução pelo Conselho Nacional de Justiça Brasileiro que dispõe sobre a conciliação e a mediação partiu de uma premissa de que cabe ao Judiciário estabelecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses resolvidos no seu âmbito - seja por meios heterocompositivos<sup>6</sup>, seja por meios autocompositivos<sup>7</sup>. Esta orientação foi adotada, de forma a organizar, em todo território nacional, não somente os serviços prestados nos cursos da relação processual (atividades processuais), como também os que possam incentivar a atividade do Poder Judiciário de prevenção de demandas com as chamadas atividades pré-processuais de conciliação e mediação.

Neste aspecto, os objetivos da Resolução 125 do CNJ podem ser assim compreendidos: I. Disseminar a cultura da pacificação social e estimular a prestação de serviços autocompositivos de qualidade; II. Incentivar os tribunais a se organizarem e planejarem programas amplos de autocomposição (art. 4º) e III. Reafirmar a função de agente apoiador da implantação de políticas públicas.

Estes objetivos se encontram amparados nos próprios princípios que constituem a mediação, a qual entendemos como sendo um sistema que considera que os conflitos possam resolver-se com ajustes de conveniência recíproca (Molinari & Marodin, 2014). Neste paradigma, a mediação firma-se na própria responsabilidade dos participantes em tomar decisões sobre as suas vidas, num exercício de protagonismo, constituindo-se um procedimento que confere autoridade a cada um dos envolvidos (Haynes & Marodin, 1996).

Através da Resolução 125 do CNJ o sistema jurídico brasileiro passou por uma série de adequações e inovações legislativas, de forma a adequar os objetivos que a resolução dispôs.

No âmbito do Direito de Família a mediação passou a ser mais valorizada, principalmente em decorrência das inovações previstas no Código de Processo Civil, dentre elas o artigo 694, que dispõe que *nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da*

<sup>6</sup> Heterocomposição é o método pelo qual o conflito é administrado por um terceiro, escolhido ou não pelos litigantes, que detém o poder de decidir, sendo a referida decisão vinculativa em relação às partes. As duas formas principais são: Arbitragem e jurisdição.

<sup>7</sup> Autocomposição: técnica em que as próprias partes interessadas, com ou sem colaboração de um terceiro, encontram, através de um consenso, uma maneira de resolver o problema.

*controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.*

*Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.*

Tendo em vista que a Defensoria Pública possui o objetivo de proporcionar acesso à Justiça de forma irrestrita aos cidadãos, de forma inovadora, em 2008, foi firmada parceria institucional com a CLIP-Clinica de Psicoterapia e Instituto de Mediação, para realização de mediação de conflitos, mais especificamente no âmbito familiar, como forma preventiva e anterior ao ajuizamento de ações.

Através desse movimento, constatou-se o pioneirismo da Defensoria Pública à própria resolução do CNJ, pois quando a mesma entrou em vigor, em 2010, a Defensoria já possuía esse serviço desde 2008.

### **3 IMPLANTAÇÃO DA MEDIAÇÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL PARA ATENDIMENTOS EM CONTEXTOS FAMILIARES<sup>8</sup>**

Desde 1995, a CLIP ministra anualmente cursos de formação em Mediação de Conflitos, que compreende 115 horas teóricas, que possibilitam aquisição de conhecimentos teóricos e práticos sobre diferentes contextos de mediação e proporciona o desenvolvimento de habilidades para intervenções em mediação. Após o Módulo Teórico, para se certificarem como mediadores, os alunos realizam um Estágio Supervisionado prestando um serviço de atendimento em mediação às pessoas que buscam a Defensoria Pública, ao mesmo tempo em que exercitam seus conhecimentos teóricos e aperfeiçoam suas habilidades.

A implantação deste Serviço de Mediação Familiar na Defensoria Pública teve início com palestras informativas para os Defensores, para os

---

<sup>8</sup> Docentes Supervisoras da Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação: Marilene Marodin (Coordenadora do Curso de Formação em Mediação e Responsável pela Implantação do Setor de Mediação na Defensoria Pública), Maria Izabel Schneider Severo (Coordenadora do Estágio Prático e responsável pelos Relatórios Anuais dos casos atendidos na Defensoria Pública), Fernanda Molinari (Coordenadora do Núcleo de Mediação em contextos de Alienação Parental da CLIP), Herta Grossi (Coordenadora de Projetos) e Lisiane Lindenmeyer Kalil (Responsável pela Implantação do Setor de Mediação na Defensoria Pública) e Manuela Mallmann. Todas as docentes supervisoras da CLIP atuaram como mediadoras na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

atendentes do Setor de Triagem, assim como para outros profissionais da instituição, objetivando a informação e divulgação da mediação e a dinâmica de implantação do projeto nesta etapa inicial. Para esse momento de sensibilização de contexto, a CLIP também produziu um folheto impresso de divulgação da mediação, para ser entregue aos assistidos que buscavam a Defensoria Pública, com o nome “O que é a Mediação de Conflitos”.

Foram organizadas Palestras Informativas, convocadas pela Defensora-Geral, para os Defensores e outros profissionais da instituição, onde sempre tivemos a colaboração da Dra. Juliana Silva Braga. Estas ocasiões oportunizaram debater conceitos, explicitar a proposta de trabalho e divulgar o plano de ação. Também foram realizadas Palestras Informativas para os atendentes do Setor de Triagem, tendo em vista que os mediandos chegam inicialmente a este setor e é a partir dele que são encaminhados à mediação, o que requer, para tanto, um conhecimento prévio dos casos que podem ser beneficiados por este procedimento consensual.

### **3.1 ADEQUAÇÃO DO MATERIAL DE REGISTRO DOS CASOS À DINÂMICA DA INSTITUIÇÃO**

O material para registros dos casos atendidos no Serviço de Mediação foi adaptado para tornar-se adequado à dinâmica da Instituição. Esse registros foram realizados de forma contínua, com o preenchimento de fichas após cada procedimento de mediação, e elaborados relatórios sistemáticos encaminhados à Defensoria Pública, para acompanhamento do trabalho realizado, cujos resultados são publicados anualmente no Relatório Anual da Defensoria.

Após a realização dos atendimentos, e para se fazer um levantamento estatístico dos casos atendidos, a CLIP solicita que os mediadores os preencham um Relatório de Atendimento para cada caso, visando o levantamento estatístico e análise dos casos atendidos. Neste relatório constará I. a *origem* da mediação, que pode ser pelo setor de atendimento, Defensor ou Equipe de Psicologia; II. O *motivo principal da mediação*, que pode ser separação do casal, partilha de bens, cuidados com os filhos, cuidados com os pais, cuidados com outros membros da família e questões

de convivência; *III. Resultado da Mediação*, em que pode ter ocorrido acordo verbal, acordo escrito, sem acordo, desistência/abandono ou não ocorrência da mediação, por ser um caso impróprio ou sem consentimento dos mediandos; *IV. Tipo do último atendimento realizado*, que pode ter sido uma sessão informativa, pré-mediação ou mediação<sup>9</sup>; *V. Os encaminhamentos feitos* após o término da mediação, que podem ser ao Defensor (com acordo), ao Defensor (sem acordo), ao Setor de Psicologia, outra forma de encaminhamento (especificar) ou sem encaminhamento, *VI. Número total de pessoas atendidas e número total de atendimentos realizados por caso*, *vii. O tempo transcorrido* entre o início e o fim da mediação e *viii* o número de pessoas atendidas.

Os casos atendidos pelo Serviço de Mediação da Defensoria Pública são acompanhados através de supervisões semanais coletivas, realizadas pelas professoras supervisoras da CLIP. O acompanhamento sistemático dos casos atendidos possibilita avaliações e redirecionamentos de estratégias no decorrer do procedimento da mediação, e é uma forma de serem acompanhadas as evoluções dos alunos como mediadores<sup>10</sup>.

O objetivo de uma supervisão em mediação é auxiliar o mediador, seja no início desta atividade, ou mesmo após certo tempo de experiência, a refletir, adquirir habilidades, conhecimentos e atitudes que o capacitem a desempenhar de modo mais eficaz sua tarefa profissional, levando-o assim ao aperfeiçoamento de seu trabalho.

Como forma de demonstrarmos a importância da interlocução entre teoria e prática, bem como a relevância do Convênio firmado entre a CLIP e a

---

<sup>9</sup> *Sessão Informativa*: após os mediandos receberem esclarecimentos iniciais sobre a mediação, esta não é aceita por um ou por ambos, ou quando o mediador identifica que é caso impróprio à mediação.

*Pré-Mediação*: caso em que a Mediação se tornou possível, pois os mediandos foram atendidos separadamente, ou em conjunto, e ambos concordaram em participar do procedimento, assinando o Termo de Consentimento.

*Mediação propriamente dita*: quando após a concordância dos mediandos o procedimento de mediação é iniciado.

<sup>10</sup> A Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação – CLIP - exige para reconhecer o título de Mediador um mínimo de 80 horas de atendimento supervisionado, que não podem ser substituídas pela prática simulada.

Assim, após a conclusão do módulo teórico do curso de formação em Mediação de Conflitos da CLIP (110h), o segundo módulo compreende a prática supervisionada de casos reais e, durante este estágio, o aluno passa por três diferentes posições no exercício da Mediação – observador, co-mediador e mediador.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, transcrevemos trechos de depoimentos de alguns alunos que realizaram sua formação prática no Gabinete de Mediação da DPE, que ao longo desses anos nos ajudam a construir essa história.

*“Poder realizar o módulo prático do curso de formação de mediação de conflitos da CLIP na Defensoria Pública é a oportunidade de vivenciar cada um dos conceitos trabalhados em aula. O dia-a-dia da prática nos permite realmente perceber o esforço e os benefícios da autocomposição. É possível ver, nos mais diversos casos, o empoderamento dos mediados, que usam de sua autonomia para fazerem acordos seguros e satisfatórios para todos os envolvidos. Os participantes desse processo tem a possibilidade de encontrar, por meio do diálogo, soluções reais e adequadas aos seus contextos de vida, às suas possibilidades e às suas necessidades”. (Mariana Fernandes, advogada)*

*“Esse trabalho, em muitos casos, resulta em acordos escritos ou verbais, evitando processos judiciais atuais ou futuros. Outro efeito é a transformação do próprio mediador, pois desenvolve capacidades subjetivas de empatia, compaixão e exercício de não ter qualquer expectativa de protagonismo. Não tenho dúvidas que a capacitação prática do mediador pelo atendimento à comunidade, é uma estrutura que deve ser valorizada para que se possa disseminar a cultura de paz e formar mediadores experientes”.(Clarisse Barcellos Lima, advogada)*

*“A atuação do Gabinete de Mediação instituído às dependências da Defensoria Pública com a presença de Mediadores, professores e alunos integrantes do quadro da CLIP, precipuamente em contextos de conflitos não judicializados, se apresenta como prática alinhada e preconizada pelo CNJ através da Resolução n. 125/2010. Ainda, a cooperação apresentada pelos Defensores Públicos e demais colaboradores da instituição, leva a possibilidade de realização de um trabalho consistente que pode ofertar à clientela da Defensoria Pública um método de resolução de conflito de forma autocompositiva, havendo protagonismo das partes envolvidas no conflito”. (Leonardo Garcia, advogado)*

*“É muito gratificante saber que a mediação, sendo este instituto tão importante e de uma certa forma novo e transformativo de conflito, chegue nas pessoas de baixa renda, que dificilmente teriam acesso a esse serviço não fosse pela Defensoria (...). É muito gratificante ver que esse trabalho tem um resultado, as pessoas saem satisfeitas, resolvem seus conflitos mais rápido, conseguem sair de lá não só com a resolução do seu conflito, mas mudando até*

*um padrão de comunicação, uma outra forma de ver as coisas". (Júlia Couto e Silva de Freitas, advogada)*

## **3.2 PROCEDIMENTOS PARA OS ATENDIMENTOS EM MEDIAÇÃO**

Os atendimentos iniciaram em 06 de maio de 2008 e continuam sendo realizados de forma ininterrupta até a presente data.

Os casos encaminhados à Mediação são atendidos, em geral, em co-mediação, respeitando as etapas do procedimento.

Em seu momento inicial, de acolhimento, os mediadores fazem o esclarecimento aos mediandos, que denominamos *etapa informativa*. Após o consentimento de ambos mediandos de participarem voluntariamente, inicia-se a mediação. Neste momento abre-se espaço para serem expostos os pontos divergentes e exploradas possibilidades de convergências de interesses. A etapa final valoriza a possibilidade de entendimento entre os mediandos, total ou parcial, podendo o acordo ser redigido e assinado pelos mediandos e mediadores, para após encaminhamento ao referendo do Defensor Público.

Os atendimentos ocorreram nestes 10 anos, inicialmente, no prédio central, na rua 7 de Setembro, 666. Em 2017, em decorrência de reformas na sede da Defensoria, os atendimentos passaram a ser realizados na mesma rua, no prédio nº 741. No dia 5 de julho de 2017, foi inaugurado o Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (CRMC), em Porto Alegre. Referido CRMC está localizado, atualmente, no prédio do IPERGS, sito a Rua Borges de Medeiros, 1945 – 8º andar, onde os atendimentos estão sendo realizados.

A partir de setembro de 2017, quando da inauguração do Centro de Referência da Defensoria Pública - para o qual acreditamos ter sido nosso trabalho utilizado como modelo na criação deste centro, que muito nos orgulha - os casos para atendimento passaram a ser triados pela defensora, tendo os mediandos que, obrigatoriamente, frequentar a Oficina de Parentalidade. Somente após assistir esta Oficina é que os mesmos podem optar em participar do procedimento de mediação.

De acordo com a defensora responsável pelo Centro de Referência da Defensoria Pública, Dra. Patrícia Pithan Pagnussatt Fan, "a utilização de

métodos autocompositivos para chegar a um consenso tem contribuído para desafogar o alto número de processos judiciais no Poder Judiciário.”

Ao longo desses 10 anos, registramos que as coordenadoras que acompanharam na Defensoria o seguimento do convênio de Cooperação Técnica da CLIP foram: Marilene Marodin, Maria Izabel Severo e Marilena Baronio.

Como forma de promover a excelência e qualidade dos atendimentos realizados, além das supervisões semanais realizadas na CLIP, os alunos também em inúmeras ocasiões tiveram o acompanhamento de professores supervisores durante as sessões de mediação. Os supervisores que estiveram a frente na formação dos mediadores são: Carlos Bailon, Claudia Sigaran, Fernanda Molinari, Herta Grossi, Ivette Brandalise Mattos, Leila Luz, Lisiane Kalil, Manuela Mallmann, Maria Izabel S. Severo, Marilena Baronio e Marilene Marodin.

Neste período de 2008 a 2018 tivemos 75 profissionais que optaram pelo estágio prático, sendo que 52 Profissionais foram capacitados como mediadores e 16 profissionais interromperam a prática. Atualmente, a CLIP possui 7 alunos em formação prática em mediação, atendendo semanalmente na Defensoria Pública, além de mediadores já formados que estão voluntariamente contribuindo com a disseminação da cultura de paz social.

Destacamos que, ao longo destes 10 anos, a Defensoria Pública contou com a participação efetiva de 75 mediadores em formação pela CLIP,

Ao considerarmos que para a certificação como Mediador a CLIP exige um número mínimo de 80 horas de atendimento supervisionados, e que muitos mediadores fazem um número muito maior de horas, estima-se que ao longo desses 10 anos tenhamos ultrapassado mais de 6.750 horas efetivas de atendimento em mediação à população que busca a Defensoria Pública.

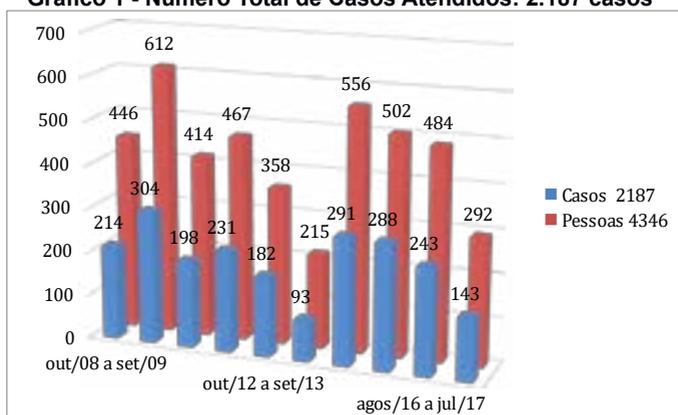
#### **4 LEVANTAMENTO E ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA EQUIPE DE MEDIAÇÃO DA CLIP NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO PERÍODO DE 2008 A 2018**

Nestes dez anos de convênio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Equipe de Mediação da CLIP – Instituto de Mediação realizou o atendimento de 2187 casos de mediação, envolvendo um total de 4346 pessoas atendidas e, conforme já referido, estimamos em torno de 6.750 horas de mediação. Referidos casos versaram sobre conflitos na área familiar, posto que o Convênio foi firmado com a Defensoria, junto à Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento – UCAA<sup>11</sup>.

**Tabela 1 - atendimentos iniciais/nº pessoas atendidas**

Meses	Casos	%	Pessoas	%
out/08 a set/09	214	9,79%	446	10,26%
out/09 a set/10	304	13,90%	612	14,08%
out/10 a set/11	198	9,05%	414	9,53%
out/11 a set/12	231	10,56%	467	10,75%
out/12 a set/13	182	8,32%	358	8,24%
out/13 a ago/14	93	4,25%	215	4,95%
set/14 a ago/15	291	13,31%	556	12,79%
ago/15 a jul/16	288	13,17%	502	11,55%
ago/16 a jul/17	243	11,11%	484	11,14%
ago/17 a jul/18	143	6,54%	292	6,72%
	<b>2187</b>	<b>100,00%</b>	<b>4346</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 1 - Número Total de Casos Atendidos: 2.187 casos**



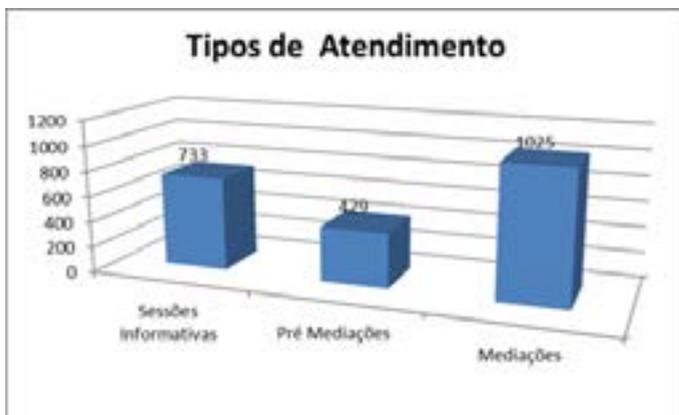
<sup>11</sup> Os dados estatísticos que serão apresentados ao longo deste artigo foram coletados pela Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação – CLIP, e entregues anualmente para a Defensoria Pública, desde a data de implementação do convênio, em 2008. Ao todo, foram entregues até o momento 10 relatórios estatístico à Defensoria Pública, que compreendem o levantamento dos casos atendidos ao longo de cada ano.

Pela análise dos tipos de atendimentos realizados no período, percebe-se que 33% dos casos atendidos foram de sessões informativas; 20% de pré-mediações e 47% evoluíram para sessões de mediação propriamente dita, ou seja, as pessoas envolvidas aceitaram o convite e compareceram em ao menos uma sessão de mediação.

**Tabela 2 - Tipos dos Atendimentos**

Especificação	N. Casos	%
<b>Sessões Informativas</b>	733	33%
<b>Pré Mediações</b>	429	20%
<b>Mediações</b>	1025	47%
<b>Total</b>	<b>2187</b>	<b>100%</b>

**Gráfico 2 – Tipos de Atendimentos**



Importante ressaltar que, ao procurar a Defensoria Pública, as pessoas buscam os Defensores para defender seus direitos e, portanto, estão propensas a litigar.

Tendo em conta os números acima, entendemos que a participação em Mediação efetiva, de 47% das pessoas atendidas é um número

significativo, tendo em vista que as pessoas que participaram da mesma sequer conheciam esta possibilidade de resolução de conflitos.

No que cerne ao motivo da procura do atendimento de Mediação, na maior parte dos casos, representando 34% dos atendimentos, o motivo da mesma foi para resolver questões relacionadas a cuidados com os filhos. Nestes, estão inclusos questões de guarda, auxílio financeiro, acesso dos pais aos filhos e vice-versa, cuidados especiais e/ou rotineiros.

As dissoluções matrimoniais e de uniões estáveis e suas consequências motivaram 24% dos atendimentos. Nestes atendimentos, foram tratados, além dos cuidados com filhos, partilha de bens, alteração de patronímico, dentre outras.

As questões envolvendo convivência, isto é, a necessidade de combinar regras de relacionamento, entre pessoas que coabitam ou de alguma forma compartilham uma área comum, representaram 15% dos atendimentos de mediação.

Também foram realizadas mediações motivadas por cuidado com idosos, representando 7% dos atendimentos. Estas mediações são realizadas com filhos que buscam negociar com irmãos ou outros parentes, o compartilhamento desses cuidados.

A procura por combinações referentes a cuidados com outros membros da família, como por exemplo, avós que buscam negociar com os pais o cuidado ou o acesso aos netos, representaram 6% dos atendimentos.

No que tange exclusivamente a negociações quanto à partilha de bens, esta motivou 6% dos atendimentos. Outros motivos para a procura da mediação representaram 8% dos atendimentos realizados.

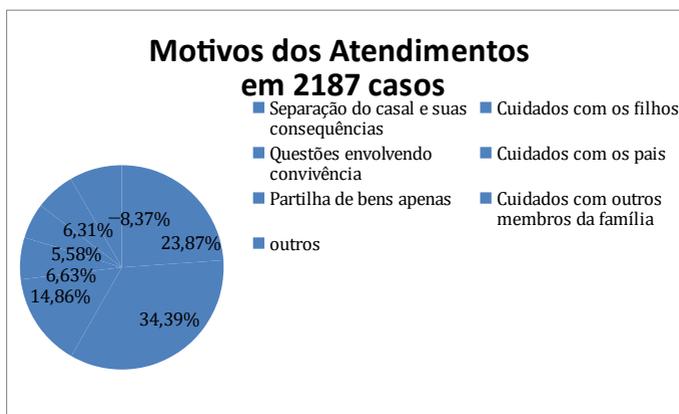
Ilustramos, no gráfico a seguir, os motivos pela procura da Mediação:

**Tabela 4 - Motivos da procura do atendimento de Mediação**

<b>Especificação</b>	<b>N. Casos</b>	<b>%</b>
<b>Separação do casal e suas consequências</b>	522	24
<b>Cuidados com os filhos</b>	752	34
<b>Questões envolvendo convivência</b>	325	15
<b>Cuidados com os pais</b>	145	7

<b>Partilha de bens apenas</b>	122	6
<b>Cuidados com outros membros da família</b>	138	6
<b>Outros</b>	183	8
<b>TOTAL</b>	<b>2187</b>	<b>100%</b>

**Gráfico 4 – Motivos dos Atendimentos**



Como resultado das mediações realizadas 59% das mesmas finalizaram com um acordo verbal ou escrito, tendo, portanto, encontrado uma solução mutuamente aceitável para suas demandas. 22% restaram sem acordo, sendo que em 19% dos casos houve desistência ou abandono do procedimento por uma das partes envolvidas.

A mediação é um procedimento que pressupõe a voluntariedade, ou seja, só se realiza quando, e se houver vontade das pessoas em participar. Nem todas as pessoas encaminhadas à Equipe de Mediação aceitaram essa participação. Parte dos casos que não chegaram a uma sessão de mediação, foram motivados pelo fato de uma ou ambas as pessoas envolvidas no conflito não concordarem em participar desse procedimento.

Embora a mediação seja um modo extremamente positivo e pacificador de resolução de conflitos, existem situações em que ela não é possível. São os casos em que não há, por exemplo, interesse na resolução do conflito, alguns casos envolvendo violência, problemas de saúde mental

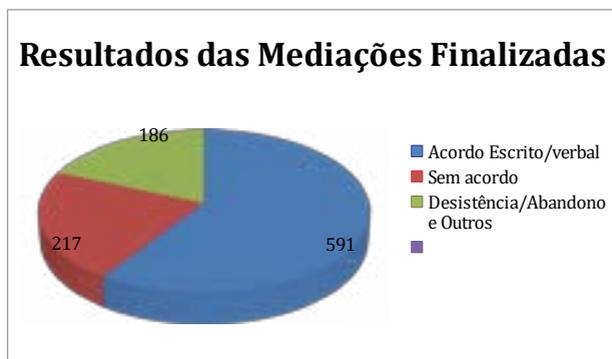
ou constatação de crime de qualquer ordem e/ou violência contra crianças, adolescentes ou idosos, ilegalidades que, tão logo identificadas pelo mediador, são encaminhadas aos defensores e a mediação é encerrada. Estes casos também compõe o percentual de 19% acima referido por serem motivos não passíveis de mediação.

Ilustramos, a seguir, o resultado das mediações finalizadas:

**Tabela 3 - Resultados das Mediações Finalizadas**

Especificação	Nº casos	%
<b>Acordo Escrito/Verbal</b>	591	59
<b>Sem Acordo</b>	217	22
<b>Desistência/Abandono/Outros</b>	186	19
<b>TOTAL</b>	<b>994</b>	<b>100</b>

**Gráfico 3 – Resultados Mediações Finalizadas**



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos levantamentos apresentados, fruto desta parceria de 10 anos entre a Defensoria Pública e a CLIP, pelo feedback obtido através dos mediandos, bem como da equipe da Defensoria, constata-se que este convênio tem se mostrado extremamente relevante não só no sentido de reduzir, simplificar e dar agilidade às ações judiciais, mas, sobretudo, auxiliar na mudança dos padrões para resolutividade do conflito, partindo para uma premissa colaborativa e de pacificação social.

Quando estamos diante de um contexto de mediação, o foco para solução do conflito é sempre de caráter prospectivo, ou seja, a visão dimensional da solução conflitiva passa a ser a sua resolutividade com projeções futuras, e não a análise de circunstâncias do passado (Molinari; Marodin, 2014).

A principal característica da Mediação é que o poder de decisão é conferido aos mediandos, não advindo do mediador. Este, portanto, não decide, não opina, tampouco força a consecução de um acordo, apenas, de forma imparcial, utilizando-se de técnicas apropriadas, conduz o processo de mediação de forma a possibilitar que os mediandos possam ter clareza das suas necessidades e, conseqüentemente, consigam chegar à resolução do conflito, de forma satisfatória e duradoura.

Os conflitos familiares estão permeados de sentimentos que buscam uma significação, e a mediação familiar é um procedimento que traz, em sua essência, o restabelecimento da comunicação e dos vínculos.

Enquanto instituição comprometida com a mediação e formação de mediadores, a CLIP acredita que a Defensoria precisa ser reconhecida como desbravadora e a frente do seu tempo por incluir, desde 2008, a mediação como forma de resolução de conflitos e política pública não institucionalizada até então, antecipando-se não só à Resolução 125 do CNJ, como também ao novo Código de Processo Civil (13.105/15) e a Lei de Mediação (13.140/15).

Fica, pois, o registro e orgulho dessa história construída por essas duas instituições que acreditam na importância da valorização da cidadania e autonomia do ser humano.

## 6 REFERÊNCIAS

Brasil. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 de dezembro de 2018.

Brasil. Resolução 125 CNJ. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 de dezembro de 2018.

Haynes, J. M., & Marodin, M. **Fundamentos da mediação familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

Marodin, M & Kalil, L. **Implantação de um serviço de Mediação de Conflitos na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**. In. VII Conferência Internacional do Fórum Mundial de Mediação: Mediação, Justiça e Governabilidade: uma oportunidade para a paz. Venezuela, 2009.

Marodin, M & Molinari, F (org.) **Mediação de Conflitos: Paradigmas contemporâneos e fundamentos para prática**. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2016.

Marodin, M & Molinari, F (org.) **Procedimentos em Mediação Familiar**. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2017.

Marodin, M; Molinari, F; Grossi, H; Kalil, L.; Severo, M. I. **Parceria entre Defensoria Pública/RS e CLIP: (Re) Construindo interações familiares**. In Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Ano 7, V.16, (setembro/dezembro de 2016). Porto Alegre: DPE, 2016.

Marodin, M; Molinari, F; Grossi, H; Severo, M. I. **Mediação envolvendo Idosos: Considerações para a prática a partir da experiência da CLIP na Defensoria Pública**. In Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Ano 7, V.16, (setembro/dezembro de 2016). Porto Alegre: DPE, 2016.

Molinari, F. **Mediação de Conflitos e Alienação Parental: Fundamentos Teóricos e Práticos**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2016.

Molinari, F., & Marodin, M. **A mediação em contextos de Alienação Parental: O papel do mediador e dos mediandos**. In: C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), O papel de cada um nos conflitos familiares e sucessórios (pp. 155-166). Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2014.